



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 207

**Emenda ao Projeto de LEIº. 1210, de 2007  
(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Estabelece critério para a elaboração e preenchimento de listas partidárias e financiamento público de campanha.**

Art. 2º Os artigos adiante enumerados da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.....

I - .....  
II - .....

Parágrafo 1º . O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação partidária for contemplado far-se-á segundo a ordem em que seus candidatos forem registrados nas respectivas listas.

**Parágrafo 2º - Cada partido poderá apresentar até 3 (três) listas fechadas;**

**Parágrafo 3 º - Cada lista terá no máximo 50% das vagas em disputa;**

**Parágrafo 4º - Ao final do pleito, os votos obtidos pelo somatório das três listas formarão a legenda;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont emenda no 207)

**Parágrafo 5º - Os eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos somando-se as 3 listas, e os suplentes serão definidos pela mesma lista do eleito;**

**Parágrafo 6º - Em caso de financiamento público de campanha, os recursos serão divididos igualmente entre as 3 listas.**

### Justificativa

A presente emenda busca apresentar uma alternativa à proposta de lista fechada na sua forma ortodoxa e inflexível. A formação de até 3 listas facilitará a arregimentação de candidatos que certamente se sentiriam desestimulados pela apresentação de uma única lista.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS